

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 002/2022-PRPPG

DATA: 27/05/2022

SÚMULA: Instrui sobre os procedimentos a serem adotados para as atividades e as aulas nos cursos de pósgraduação *lato sensu* (especialização e residência) e *stricto sensu*, quando caraterizada a ocorrência de surto de Covid-19.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a pandemia do novo COVID-19, declarada no dia 12 de março de2020, pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a Lei nº 13979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando os decretos estaduais nº 4230, de 16 de março de 2020, e nº 4319, de 23 de março de 2020, que orientam condutas durante a Pandemia do COVID-19, os quais declaram o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19:

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 6637, de 20 de janeiro de 2021, que alterouo Art. 8º do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020;

Considerando o Art.1º do Decreto nº 6727, de 27 de janeiro de 2021, que alterouo parágrafo 5º do Art. 8º do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020;

Considerando a Resolução SESA nº 98, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamentou o Decreto Estadual nº 6637, de 20 de janeiro de 2021, e dispôs sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensinopúblicas e privadas do Estado do Paraná, para o retorno das atividades



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



curriculares e extracurriculares;

Considerando a Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021, que alteraa Resolução SESA nº 0735, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 977, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26°, 32°, 34°, 44°, 53° e revoga outros da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembrode 2021.

Considerando a Resolução nº 223/2021-CEPE, de 30 de novembro de 2021, queregulamenta o retorno das atividades presenciais de ensino nos cursos de graduação, noscursos de especialização e nos programas de pós-graduação da Unioeste;

Considerando a Resolução nº 228/2021-CEPE, de 30 de novembro de 2021, que aprova o Calendário Acadêmico Geral da Pós-Graduação – 2022, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-Unioeste;

Considerando a Ordem de Serviço nº 012/2022-GRE, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre início e/ou retorno das aulas presenciais nos cursos de pósgraduação *lato sensu* (especialização e residência) e *stricto sensu* da Unioeste;

Considerando a Nota Orientativa 40/2020-SESA, atualizada em 16 de fevereiro de 2022, com as orientações para manejo de surtos:

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados quando caraterizada a ocorrência de surto de casos de Covid-19.
- Art. 2º Os surtos de casos de Covid-19 são caracterizados com a ocorrência de pelo menos 3 (três) casos da doença (diagnosticados como positivos por exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno), em um grupo específico de pessoas que, nos últimos 14 dias, além do vínculo temporal, manteve algum tipo de contato próximo entre si.
- Art. 3º Nos casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, o docente e/ou discente deve informar à Secretaria do curso de pós-graduação ao qual está



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



vinculado, encaminhando, por e-mail, o exame de RT-PCR ou o Teste Rápido de Antígeno.

Parágrafo Único: No caso de confirmação da Covid-19, o docente e/ou discente deve afastar-se imediatamente das atividades letivas, não comparecendo na Universidade ou nos estabelecimentos onde as atividades são desenvolvidas.

Art. 4º Compete à Coordenação do Programa/Curso comunicar à Direção do Centro, à Direção de Campus e à Coordenação Acadêmica do Campus a existência temporal de surto na turma.

Art. 5º Em caráter excepcional, em caso de surto, as aulas presenciais dos cursosde pós-graduação devem ser substituídas pelo ensino remoto síncrono, com a adoção de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para as atividades não presenciais.

Art. 6º O tempo de ensino remoto fica estabelecido em 10 (dez) dias corridos a partir da informação (ou comprovação) do surto.

Art. 7º Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Programa/Curso e, se necessário, pela Direção do Centro ou Direção de Campus.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Sanimar Busse Pró-Reitora e Pesquisa e Pós-Graduação